

# CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOMECÂNICA – SBB

## Título I

### DA DENOMINAÇÃO, CRIAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETIVO, FINALIDADES, SEDE E PATRIMÔNIO

**Artigo 1º** - A Sociedade Brasileira de Biomecânica, designada neste Estatuto abreviadamente SBB, criada em Assembleia Geral durante a realização do IV Congresso Nacional de Biomecânica, aos quatro dias do mês de dezembro de 1992 na cidade de São Paulo, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, que tem por objetivo congregar os profissionais e cultores da Biomecânica e ciências afins, no território nacional.

**Artigo 2º** - São finalidades da Sociedade Brasileira de Biomecânica:

I - Promover e apoiar o aperfeiçoamento técnico e científico dos profissionais em Biomecânica e em ciências afins;

II - Divulgar cursos de pós-graduação em nível *lato sensu* e *stricto sensu*, colaborando com universidades e instituições de pesquisa nacionais e internacionais;

III - Elaborar edital público que definirá as normas de submissão e avaliação de propostas para realização do Congresso Brasileiro de Biomecânica;

IV - Manter vinculação com entidades congêneres e afins, tanto no país quanto no exterior, representando oficialmente a Biomecânica nacional;

V - Zelar pelos aspectos éticos do exercício da Biomecânica.

**Artigo 3º** - A sede da SBB tem seu domicílio fixado na Rua Felizardo, 750, Bairro Jardim Botânico, CEP 90690-200, Porto Alegre, RS, sendo possível alterar o domicílio quando do interesse da Diretoria, devendo a mudança de sede ser registrada em ata da Assembleia Geral ou Extraordinária.

**Artigo 4º** - Fica, para todos os efeitos jurídicos, eleito o foro da Cidade de Porto Alegre (RS), local onde está registrada a SBB.

## Título II

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 5º** - A SBB é formada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria
- IV - Comissão Científica
- V – Comissão de Ensino

## Capítulo I

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 6º** - Sobre a Assembleia Geral:

I - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da SBB, sendo constituída pelos associados Fundadores, Honorários e Efetivos.

II - Realizar-se-á, em reunião ordinária, a cada Congresso Brasileiro de Biomecânica, para deliberações gerais e anúncio do resultado da eleição dos membros da Diretoria, Comissão Científica, Comissão de Ensino e Conselho Fiscal, bem como a divulgação do presidente e do local de realização do subseqüente Congresso Brasileiro de Biomecânica.

III - Poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente da SBB, do Conselho Fiscal ou por convocação de um quinto dos associados em dia com suas obrigações, desde que, e justificadamente, por razões imperiosas. Neste caso, devem ser considerados data e local convenientes, assim como a devida antecedência de pelo menos 10 dias para a convocação e 48 horas para o envio da pauta.

IV – Assembleias poderão ser realizadas pela internet, usando ferramentas de web conferência ou de videoconferência, desde que garantido acesso de todos os associados em dia com as suas obrigações para com a SBB. Nos casos de reunião extraordinária via internet, todos os associados participantes da Assembleia Extraordinária deverão enviar um e-mail para o endereço eletrônico da SBB, imediatamente após o término da assembleia, manifestando a sua concordância ou não com a aprovação das deliberações da reunião extraordinária.

V - Nas Assembleias Geral e Extraordinária as deliberações se darão por maioria simples:

- a) Em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados.

b) Em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número.

VI - A mesa da Assembleia Geral e Extraordinária será composta pelo Presidente da SBB e um dos Secretários da Diretoria.

VII - A Assembleia Geral, em suas reuniões ordinárias, delibera sobre uma agenda organizada pela Diretoria, na qual deverão constar, nesta ordem ou não:

- a) Relatórios e balanços financeiros;
- b) Atos da Diretoria;
- c) Local e presidência do próximo Congresso Brasileiro de Biomecânica;
- d) Eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão Científica e Comissão de Ensino;
- e) Determinação da taxa de contribuição dos associados, fixando, no caso de inadimplência, os acréscimos devidos;
- f) Assuntos Gerais;
- g) Posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Científica.

VIII - A Assembleia Extraordinária delibera sobre:

- a) Destituição de administrador ou membro da Diretoria;
- b) Reforma Estatutária.

IX - Para realização e aprovação dos itens acima, a Assembleia Extraordinária deverá ter o voto de concordância de dois terços dos associados em primeira chamada, ou a qualquer número em segunda chamada, trinta minutos após a primeira chamada.

X - Compete à Assembleia Geral tanto propor quanto aprovar a admissão de Associados Honorários.

## Capítulo II

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 7º** - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois conselheiros, eleitos juntamente com os membros da Diretoria e com igual mandato, sendo sua competência:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da SBB;
- II - Fiscalizar o movimento financeiro;
- III - Denunciar irregularidades administrativas;
- IV - Verificar a escrituração contábil;
- V - Servir de instância de recursos e emitir pareceres sobre a readmissão de associados;
- VI - Dar parecer final na prestação de contas da Diretoria.

### Capítulo III

#### **DA DIRETORIA**

**Artigo 8º** - A Diretoria é o órgão executivo da SBB e compõe-se de seis membros: Presidente(a), Vice-Presidente(a), 1º Secretário(a), 2º Secretário(a), Tesoureiro(a) e Representante dos Estudantes.

**Artigo 9º** - São competências da Diretoria:

- I - Convocar e organizar a agenda de reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral;
- II - Organizar e coordenar as eleições de seus sucessores;
- III - Celebrar acordos e convênios nacionais e internacionais;
- IV - Aprovar a designação de editores de órgãos de divulgação da SBB;
- V - Aprovar a admissão e desligamento de associados;
- VI - Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados Honorários;
- VII - Resolver casos omissos do Estatuto, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- VIII - Elaborar editais específicos, para a realização de congressos, eventos, eleições e premiações promovidas pela SBB;

**Artigo 10** - A Diretoria será escolhida por meio de eleição direta não presencial, por meio eletrônico, sendo que a Diretoria eleita tomará posse ao término da Assembleia Geral ordinária, realizada durante o Congresso Brasileiro de Biomecânica, para um mandato de dois anos.

- I - A inscrição dos candidatos para os cargos da Diretoria da SBB será orientada por edital público, respeitando os prazos máximos de quatro meses antes do término do mandato da diretoria vigente para apresentação do edital, dois meses antes do término do mandato da Diretoria vigente para homologação das inscrições de candidatos, um mês antes do término do mandato da Diretoria vigente para marcação da data da eleição, cujo período deverá ser de no mínimo sete dias, encerrando-se em até dois dias antes do término do mandato da Diretoria vigente;
- II. - O Edital deverá definir as datas de início e término de inscrição de candidatos, data da eleição, orientar as informações necessárias para a inscrição dos candidatos e divulgação de suas propostas de atividade para gestão da SBB
- III - São elegíveis os associados em pleno gozo de seus direitos;
- IV - É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa;
- V - É permitida até uma reeleição para o mesmo cargo;
- VI - São votantes os associados em pleno gozo de seus direitos;

VII - Nenhum dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão Científica e Comissão de Ensino recebe qualquer tipo de remuneração.

§ 1º - No caso de ausência de chapas inscritas no processo eleitoral, a diretoria da SBB deverá publicar novo edital em até 02 (duas) semanas.

§ 2º - Se após a publicação do segundo edital nenhuma chapa apresentar inscrição, a composição da nova diretoria será discutida durante a Assembleia Geral ordinária.

### **Seção I**

#### **DA PRESIDÊNCIA**

**Artigo 11** - Obrigam a associação os atos dos administradores exercidos nos limites de seus poderes definidos nos atos constitutivos.

**Artigo 12** - Compete ao Presidente da SBB:

I - Representar a SBB em todas e quaisquer eventualidades;

II - Presidir a Assembleia Geral e as reuniões de Diretoria;

III - Convocar e presidir as Assembleias Extraordinárias;

IV - Submeter à Assembleia o relatório final de sua gestão e a prestação de contas com o parecer do Conselho Fiscal;

V - Elaborar com sua Diretoria os planos de trabalho e orçamentários;

VI – Assinar, juntamente com o 1º Secretário, os títulos dos associados;

VII - Delegar competência a membros da Diretoria para representarem a SBB;

VIII - Constituir comissões, desde que só participem das mesmas os associados quites com suas obrigações;

IX - Representar a associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo para tanto constituir mandatários com as cláusulas ad judicium e extra judicium.

### **Seção II**

#### **DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Artigo 13** - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo durante seus impedimentos.

**Artigo 14** - O Vice-Presidente será responsável, juntamente com a Diretoria, pelo contato da SBB com empresas, associações e patrocinadores, nacionais e internacionais.

**Artigo 15** - O Vice-Presidente terá assento na Comissão de Ensino da SBB.

### Seção III

#### **DO 1º SECRETÁRIO**

**Artigo 16** - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar a Assembleia Geral e as Assembleias Extraordinárias;
- II - Secretariar as reuniões de Diretoria;
- III - Lavrar em livros próprios as atas de reuniões e Assembleias;
- IV - Despachar com o Presidente, dando cumprimento às decisões;
- V - Chefiar os serviços de secretaria;
- VI – Assinar, juntamente com o Presidente, os títulos dos associados;
- VII - Elaborar, de acordo com o Presidente, o calendário de reuniões da Diretoria, cuidando de sua convocação;
- VIII - Organizar e manter atualizado um cadastro de associados;
- IX - Cuidar da divulgação e comunicação da SBB incluindo o gerenciamento da página na internet e a elaboração da *Newsletter* da SBB.

### Seção IV

#### **DO 2º SECRETÁRIO**

**Artigo 17** - Compete ao 2º Secretário

- I - auxiliar o 1º Secretário em suas funções;
- II - substituir o 1º Secretário durante seus impedimentos.

**Artigo 18** - O 2º Secretário terá assento na Comissão de Ensino da SBB, mantendo a Diretoria informada sobre as ações propostas e desenvolvidas naquela comissão.

### Seção V

#### **DO TESOUREIRO**

**Artigo 19** - Compete ao Tesoureiro:

- I - Abrir conta conjunta com o Presidente em uma instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil;
- II - Arrecadar as contribuições dos associados, mantendo atualizado o cadastro;

III - Aplicar, nos meios legais, e sempre que possível, os recursos arrecadados, de forma a proteger o patrimônio da SBB contra os efeitos da inflação;

IV – Efetuar recebimentos e pagamentos de recursos em nome da SBB;

V - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal balancetes e balanço geral;

VI - Manter livro-caixa e escrita contábil atualizada;

VII - Facilitar ao Conselho Fiscal o acesso a informações financeiras da SBB e aos livros contábeis.

**Parágrafo único** - A movimentação da conta corrente da SBB poderá ser realizada pelo seu Presidente ou pelo Tesoureiro de maneira individual.

## **Seção VI**

### **DO REPRESENTANTE ESTUDANTE**

**Artigo 20** - Compete ao Representante Estudante:

I - Representar os associados estudantes da SBB na Diretoria;

II - Quando indicado pela Presidência da SBB representar a Diretoria;

III - Informar os associados estudantes sobre as ações da SBB;

IV - Organizar atividades sociais e científicas para os estudantes em cada conclave;

V - Propor atividades de integração entre estudantes em temas relacionados à área;

VI - Manter uma lista de contatos atualizada dos estudantes vinculados à SBB.

## **Capítulo IV**

### **DA COMISSÃO CIENTÍFICA**

**Artigo 21** - A Comissão Científica é composta por cinco membros, eleitos dentre os associados quites com suas anuidades.

I - Um dos membros, eleito pelos pares da comissão, presidirá a Comissão Científica.

II - A Comissão Científica deverá ser apresentada quando da submissão da candidatura à Diretoria da SBB.

**Artigo 22** - São competências da Comissão Científica:

I - Assessorar a Diretoria nos assuntos que lhe sejam pertinentes;

II - Colaborar com a Diretoria e o Presidente do congresso nacional vindouro, visando o bom êxito do conclave;

III - Julgar e selecionar os trabalhos a serem apresentados nos conclaves, bem como edições especiais de periódicos especializados e que abordem a biomecânica, sendo que para estas finalidades poderão ser convidados consultores *ad-hoc*;

IV - Emitir, quando solicitado, pareceres técnicos e científicos sobre artigos para publicação, órgãos de divulgação, produtos e equipamentos, participação da SBB em eventos, e questões éticas, sempre que se refiram à especialidade e que estejam dentro de sua competência;

V - Empenhar-se pelo aumento do nível da especialidade no país;

VI - Atuar como representantes institucionais e regionais da SBB, contribuindo para a formação de núcleos científicos da Biomecânica em diferentes regiões do País.

**Artigo 23** - A escolha da Comissão Científica far-se-á por eleição direta junto a eleição da Diretoria.

**Artigo 24** - Em caso de impedimento de algum membro da Comissão durante o exercício do mandato, a Diretoria poderá, por meio de *ad referendum* da Assembleia Geral, indicar um substituto, desde que a escolha seja aprovada por unanimidade dentre os membros da Comissão Científica e conste em ata.

## Capítulo V

### DA COMISSÃO DE ENSINO

**Artigo 25** - A Comissão de Ensino é composta por cinco membros, sendo dois deles associados efetivos quites com suas anuidades, um associado estudante quite com suas anuidades, mais o Vice-Presidente e o 2º Secretário.

I - Deverá ser designado um Presidente da Comissão de Ensino;

II - A Comissão de Ensino deverá ser apresentada quando da submissão da candidatura à Diretoria da SBB;

III - É permitida a reeleição de membros da Comissão de Ensino.

**Artigo 26** - São competências da Comissão de Ensino:

I - Estimular, apoiar e divulgar a realização de conclaves, seminários, workshops, blogs ou simpósios relacionados ao ensino de Biomecânica no Brasil;

II - Promover, dentro da programação de cada Congresso Brasileiro de Biomecânica, uma sessão específica para tratar do ensino de Biomecânica no Brasil;



III - Atuar como representantes institucionais e regionais da SBB, contribuindo para a formação de núcleos científicos da Biomecânica em diferentes regiões do País.

**Artigo 27** – Em caso de impedimento de algum membro da Comissão durante o exercício do mandato, a Diretoria poderá, por meio de *ad referendum* da Assembleia Geral, indicar um substituto, desde que a escolha seja por unanimidade dos membros da Diretoria e conste em ata.

### Título III

## **DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 28** - O número de associados é ilimitado, podendo pertencer à SBB todos aqueles que, diplomados em curso superior ou cursando, pratiquem ou cultuem a Biomecânica. Todos os associados serão cadastrados em fichário no qual serão lançados todos os seus dados identificadores, além de:

- I – Ter nome inserido no diretório de membros divulgados no website da SBB.
- II – Constar no diretório de contatos da SBB.

### Capítulo I

## **DO QUADRO**

**Artigo 29** - O quadro de associados divide-se em 4 (quatro) categorias:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Honorários;
- III - Associados Efetivos;
- IV - Associados Estudantes.

**Artigo 30** - São Associados Fundadores aqueles cujos nomes constam na ata de fundação da SBB como tal.

**Artigo 31** - São Associados Honorários aqueles que, tendo prestado relevante contribuição à pesquisa e ao ensino de Biomecânica, sejam considerados mercedores desta distinção.

**Parágrafo único** - A admissão de um Associado Honorário poderá ser proposta pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, instruída com o “*Curriculum Vitae*” e documentos que

fundamentem a proposição. Sua aceitação será decidida exclusivamente pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços e apenas quando em seção ordinária.

**Artigo 32** - São Associados Efetivos, os que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Possuir diploma de curso superior;
- II - Ter sua proposta de inscrição aprovada pela Diretoria da SBB;
- III - Contribuir regularmente, mediante pagamento de anuidade.

**Artigo 33** - São Associados Estudantes, os que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Comprovar matrícula em curso de graduação ou de pós-graduação;
- II - Ter sua proposta de inscrição aprovada pela Diretoria da SBB;
- III - Contribuir regularmente, mediante pagamento de anuidade.

## Capítulo II

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 34** - Os Associados Fundadores e Efetivos têm os seguintes direitos:

- I - Usar o título de associado da SBB;
- II - Tomar parte nos trabalhos da SBB, participando das Assembleias Gerais e Extraordinárias com direito a voz e voto;
- III - Votar ou ser votado para qualquer cargo administrativo;
- IV - Representar a SBB quando indicado pela Diretoria;
- V - Propor à Diretoria, por escrito, qualquer medida de interesse para a SBB ou à especialidade, e reclamar quando se julgar prejudicado;
- VI - Solicitar desligamento da SBB, a qualquer tempo, desde que esteja em dia com o pagamento das anuidades.

**Parágrafo único** - Os Associados Honorários têm todos os direitos enumerados nos incisos no presente artigo, exceto serem elegíveis para cargos administrativos.

**Artigo 35** – Os Associados Estudantes têm os seguintes direitos:

- I - Usar o título de Associado Estudante da SBB;
- II - Tomar parte nos trabalhos da SBB, participando das Assembleias Gerais e Extraordinárias com direito a voz e voto;
- III - Votar para qualquer cargo administrativo;
- IV - Ser votado para Representante Estudante ou representante dos estudantes junto à Comissão de Ensino;

V - Propor à Diretoria, por escrito, qualquer medida de interesse para a SBB ou à especialidade, e reclamar quando se julgar prejudicado.

VI - Solicitar desligamento da SBB, a qualquer tempo, desde que esteja em dia com o pagamento das anuidades.

**Artigo 36** - Os Associados Fundadores e Efetivos têm os seguintes deveres:

I - Cumprir o Estatuto e quaisquer outros regulamentos ou disposições da SBB.

II - Exercer os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo em casos de impedimentos justificados.

III - Votar nas eleições da SBB

IV - Manter sua contribuição anual atualizada.

V - Participar dos conclaves da SBB, empenhando-se em fazer comunicações científicas, contribuindo para o crescimento da SBB e da especialidade.

**Parágrafo único** - Os Associados Honorários estão isentos do pagamento das anuidades.

**Artigo 37** - Os Associados Estudantes têm os seguintes deveres:

I - Cumprir o Estatuto e quaisquer outros regulamentos ou disposições da SBB;

II - Exercer o cargo para o qual foram eleitos ou nomeados, salvo em casos de impedimentos justificados;

III - Votar nas eleições da SBB;

IV - Manter sua contribuição anual atualizada;

V - Participar dos conclaves da SBB, empenhando-se em fazer comunicações científicas, contribuindo para o crescimento da SBB e da especialidade.

**Artigo 38** - O associado poderá ser desligado da SBB nas seguintes situações:

I - Por solicitação encaminhada ao Presidente, justificando ou não sua razão, desde que esteja em dia com suas obrigações, e sem ressarcimento da anuidade do ano corrente.

II - No caso de inadimplência de anuidade por um período igual ou superior a quatro (04) anos.

### **Capítulo III**

#### **DAS PENALIDADES**

**Artigo 39** - O associado que infringir as disposições deste estatuto, e de outros regulamentos da SBB, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência – sempre por escrito e em caráter reservado.

II - Exclusão – nas seguintes hipóteses:

- a) Para os que venham a tornarem-se indesejáveis ao quadro social.
- b) Para os que deixarem de contribuir com a anuidade por um período equivalente ou superior ao intervalo entre dois conclaves nacionais.

**Artigo 40** - As penalidades previstas serão sempre impostas pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de quatro anuidades.

**§ 1º** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**§ 2º** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos gestores presentes.

**§ 3º** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**§ 4º** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**§ 5º** - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante pagamento de duas anuidades junto à tesouraria da SBB.

## Título IV

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 41** - A SBB terá como fonte de recurso para a sua manutenção a arrecadação de anuidades pagas pelos associados e não distribuirá lucros, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo empregar seus recursos exclusivamente para atender suas finalidades.

§ 1º - Fica determinada como data limite para pagamento da anuidade o dia 15 (quinze) de Abril do ano corrente.

§ 2º - O pagamento de anuidade após a data limite de 15 (quinze) de Abril do ano corrente, incorrerá uma taxa de atraso correspondente a 10%, ao ano, do valor da anuidade.

§ 3º - O pagamento da anuidade garante a associação durante o ano corrente.

§ 4º - Para participação em editais publicados pela SBB, o associado deverá, no momento da submissão de proposta ao edital, estar em dia com todas as suas obrigações estatutárias.

**Artigo 42** - A SBB poderá receber doações de entidades privadas ou públicas, ficando estas incorporadas ao patrimônio.

**Parágrafo único** - O emprego de recursos da SBB recebidos por doação de entidades públicas, privadas ou mistas, será regulado por resolução específica para este fim e assinada pelo Presidente da SBB.

**Artigo 43** - A SBB só poderá ser dissolvida ou alterada em suas finalidades por deliberação da Assembleia Geral, com a presença de dois terços dos associados. A aprovação exigirá maioria de dois terços dos votos.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral para dissolução da SBB decidirá sobre a destinação do patrimônio.

**Artigo 44** - Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria, em nome da SBB.

**Artigo 45** - Este estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral ou Extraordinária.

**Artigo 46** - A SBB empenhar-se-á por manter a Revista Brasileira de Biomecânica como o órgão de divulgação oficial da entidade, mas não limitará a Revista Brasileira de Biomecânica como único órgão oficial de divulgação científica da SBB.

**Artigo 47** - O presente Estatuto entrará em vigor após seu registro legal.

**Florianópolis, 07 de Maio de 2015.**

---

**Marco Aurélio Vaz**  
**Presidente da SBB**

**Bruno Manfredini Baroni**  
**1º Secretário da SBB**